



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 18/2022

PROJETO DE LEI Nº. 22/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessão extraordinária e ordinária, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Dispõe sobre a criação do **Restaurante Popular no Município de Apucarana**, conforme especifica.

- Art. 1º** Fica criado o **Programa Restaurante Popular** destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, uma refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei, com administração e coordenação pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 2º** A operacionalização do restaurante popular será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, por meio do qual será fixado o valor da refeição, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios para implantação e funcionamento.
- Art. 3º** Compete ao Programa Restaurante Popular:
- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;
 - II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
 - III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
 - IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
 - V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 18/22 (projeto de lei nº. 22/22).....pag. 2

VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais sem fins lucrativos, bem como efetuar a contratação de pessoas jurídicas para viabilizar o programa, mediante procedimento licitatório em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Executivo Municipal;
- V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII. outros recursos eventuais.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a aportar os valores necessários, com utilização dos recursos alocados no orçamento da Secretaria de Assistência Social para contratação/manutenção do Restaurante POPULAR.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 18/22 (projeto de lei nº. 22/22).....pag. 3

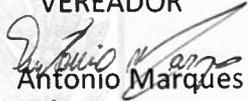
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de março de 2022.

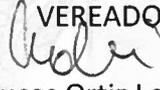

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

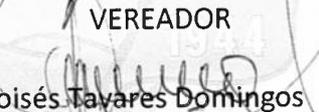

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

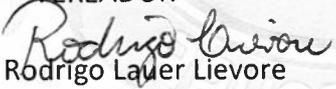

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

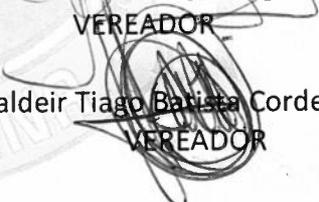

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR